

PROCESSO F.A Nº: 26.03.0564.001.00054-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO PEREIRA PALÁCIO FILHO em face do fornecedor OFICIAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, na qual relata que ao realizar consulta junto a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), com a finalidade de verificar a existência de eventual restrição creditícia em seu nome, constatou a inscrição de débito perante a empresa Banco Oficial Serviços Administrativos, no valor de R\$ 298,00 reais, vinculado ao contrato nº 237000029, com data de inclusão em 26/03/2023. Aduz o consumidor que não reconhece a referida dívida, razão pela qual busca esclarecimentos acerca da origem da cobrança e a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, em documento intitulado Manifestação do Consumidor, acostado às fls. 13, o reclamante manifestou expressamente sua intenção de não prosseguir com a presente demanda, requerendo o encerramento do procedimento administrativo, bem como o seu devido arquivamento.

Tendo em vista a manifestação do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 12 de maio de 2026.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a manifestação expressa do consumidor constante às fls. 13, por meio da qual requer o encerramento e o consequente arquivamento da presente reclamação, em razão da ausência de interesse no prosseguimento da demanda, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 12 de maio de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú